



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.374 - quarta-feira, 1º de julho de 2026

29 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 16.664, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a restrição à circulação de veículos de carga na Região Urbana do Centro da Cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

Considerando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9.503/1997 e Resoluções Complementares;

DECRETA:

Art. 1º A circulação de veículos de carga na Área de Restrição (AR) e na Área de Restrição Máxima (ARM), no Município de Campo Grande, fica sujeita às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica definida como "ÁREA DE RESTRIÇÃO" (AR), para fins deste Decreto, a área interna ao perímetro delimitado: a partir do cruzamento da Avenida Salgado Filho com a Avenida Presidente Ernesto Geisel; seguindo pela Avenida Ernesto Geisel até a Avenida Mascarenhas de Moraes; seguindo por esta Avenida até a Avenida Coronel Antonino; seguindo por esta Avenida no sentido Noroeste-Sudoeste até a Rua São Borja; seguindo por esta Rua até a Rua Ceará; seguindo por esta Rua até a Rua Joaquim Murtinho; seguindo por esta Rua até a Avenida Eduardo Elias Zahran; seguindo por esta Avenida até a Avenida Salgado Filho até o ponto de partida.

§ 1º O órgão executivo municipal de trânsito, com base em estudos técnicos de trânsito que contemplem as características das vias, o volume de acidentes e outros fatores relevantes, poderá estabelecer restrições de circulação para veículos de carga em vias e áreas específicas do Município, mesmo que fora da área delimitada no caput deste artigo.

§ 2º A restrição de circulação de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada de forma permanente ou temporária, em horários e dias específicos, e estendida a determinadas categorias específicas de veículos de carga, consideradas as classificações e limitações estabelecidas neste decreto.

Art. 3º Fica definida, para fins deste Decreto, como "ÁREA DE RESTRIÇÃO MÁXIMA" (ARM) a área interna ao perímetro da Avenida Mato Grosso, seguindo por esta Avenida até a Avenida Presidente Ernesto Geisel, seguindo por esta Avenida até a Avenida Fernando Correa da Costa, seguindo por esta Avenida até a Rua Bahia, até o ponto de partida.

Art. 4º Para a classificação de restrições, quanto aos dias e horários, serão considerados o PBT (Peso Bruto Total) do veículo constante na especificação do fabricante ou no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), e suas dimensões físicas:

I - Entende-se por Veículo Urbano de Carga (VUC) o caminhão com dimensões máximas de até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e até 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, com PBT de até 10 toneladas.

§ 1º A implantação e execução das medidas previstas neste Decreto observarão

integralmente as normas, resoluções e manuais técnicos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente quanto à sinalização viária e aos procedimentos de fiscalização.

Art. 5º A circulação de veículos na Área de Restrição (AR) e na Área de Restrição Máxima (ARM) será restrita, obedecendo aos dias e horários abaixo especificados:

§ 1º Na Área de Restrição (AR):

I - permitida para Veículos Leves com PBT (Peso Bruto Total) igual ou inferior a 3.500 kg em qualquer horário;

II - permitida para Veículo Urbano de Carga (VUC) ou Veículo Leve de Carga (VLC) com PBT de até 10 toneladas, respeitadas as dimensões previstas no inciso I do art. 4º, em qualquer horário;

III - proibida para Caminhão Simples (popularmente conhecido como Caminhão TOCO) com PBT de 10,1 até 16 (dezesseis) toneladas das 6h às 8h e das 17h30min às 20h de segunda-feira a sexta-feira; das 6h às 9h aos sábados, e horário livre aos domingos e feriados;

IV - proibida para caminhão com eixo duplo ou tandem (popularmente conhecido como caminhão TRUCK) com PBT de 16,1 até 24 (vinte e quatro) toneladas, das 6h às 8h, das 11h às 14h, e das 17h30min às 20h de segunda-feira a sexta-feira; das 6h às 9h aos sábados e horário livre aos domingos e feriados;

V - proibida para Veículo Pesado Articulado com PBT acima de 16 toneladas das 6h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; das 6h às 15h aos sábados e horário livre aos domingos e feriados;

VI - proibida para Veículos Extrapesados, salvo com autorização expressa do órgão executivo municipal de trânsito.

§ 2º Na Área de Restrição Máxima (ARM):

I - permitida para Veículos Leves com PBT igual ou inferior a 3.500 kg em qualquer horário;

II - permitida para Veículo Urbano de Carga (VUC) ou Veículo Leve de Carga (VLC) com PBT de até 10 toneladas em qualquer horário;

III - proibida para Caminhão Simples (TOCO) com PBT de 10,1 até 16 toneladas das 6h às 9h, e das 17h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; das 6h às 15h aos sábados, e horário livre aos domingos e feriados;

IV - proibida para caminhão com Eixo Duplo (TRUCK) com PBT de 16,1 até 24 toneladas, das 6h às 9h, das 11h às 14h, e das 17h30min às 20h de segunda-feira a sexta-feira; das 6h às 15h aos sábados e horário livre aos domingos e feriados;

V - proibida para Veículo Pesado Articulado com PBT acima de 16 toneladas das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; das 5h às 15h aos sábados e horário livre aos domingos e feriados;

VI - proibida para Veículos Extrapesados, salvo, com autorização expressa do órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 6º Fica proibida a circulação de veículos com Peso Bruto Total superior a 3.500 kg no perímetro da Rua 14 de Julho iniciando na Avenida Fernando Correa da Costa até a Avenida Mato Grosso, salvo veículos com autorização expressa emitida pelo

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município.....Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil.....
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais.....
.....Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município.....Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....
.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda.....Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação.....Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional.....Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas.....
.....Catiana Sabadin Zamarenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos.....Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....
.....André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável.....Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza

Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher.....Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude.....Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários.....
.....Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito.....Ciro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura.....Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes.....
.....Macon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....
.....João Henrique Lima Bezerrara

órgão executivo municipal de trânsito.

Parágrafo único. As operações de carga e descarga na Área de Restrição Máxima (ARM) deverão ser realizadas exclusivamente nas vagas destinadas e devidamente sinalizadas para essa finalidade, observadas as normas de trânsito e as disposições deste Decreto.

Art. 7º Ficam excetuados das restrições previstas neste Decreto, independentemente do horário e mediante cadastro prévio no órgão executivo de trânsito:

I - Transporte Coletivo de Passageiros;

II - Veículos utilizados em serviços de remoção (guinchos), quando realizados por órgãos executivos de trânsito, órgãos conveniados ou prestadores de socorro veicular;

III - Veículos de transporte de valores;

IV - Veículos de prestação de serviços de utilidade pública essenciais (energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações) em caráter de emergência;

V - Transporte de oxigênio, insumos hospitalares e medicamentos;

VI - Transporte de produtos alimentícios perecíveis (carnes, hortifrúti, laticínios), desde que devidamente caracterizados;

VII - Betoneiras e veículos de concretagem, respeitando horários de operação viária estabelecidos pelo órgão de trânsito.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso IV deste artigo, caracterizadas pela necessidade de atendimento emergencial relacionado à continuidade ou restabelecimento de serviços públicos essenciais, fica dispensado o cadastramento prévio junto ao órgão executivo municipal de trânsito, devendo o responsável promover a regularização cadastral e apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da emergência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a operação.

Art. 8º Em situações excepcionais não estabelecidas neste Decreto, o órgão executivo municipal de trânsito poderá expedir Autorização Especial para Tráfego (AET) e Autorização Especial para Estacionamento (AEE), de forma física ou por meio de plataforma digital.

§ 1º A autorização deverá ser solicitada com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, indicando o local ou itinerário previsto, data, horário de início e término da operação, especificações do veículo, da carga ou do serviço. O prazo de validade não ultrapassará 7 (sete) dias para AET e 15 (quinze) dias para AEE.

§ 2º Veículos que excedam limites de peso e dimensões estabelecidas pelo CONTRAN deverão atender às medidas de segurança exigidas pelo órgão responsável pela via, além da AET.

§ 3º As condições, os prazos e os procedimentos para solicitação, análise, concessão, renovação, suspensão e cancelamento das Autorizações Especiais para Tráfego (AET) e das Autorizações Especiais para Estacionamento (AEE) poderão ser disciplinados e reordenados por ato do órgão executivo municipal de trânsito, mediante fundamentação técnica e observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto constituem exercício do poder de polícia administrativa de trânsito e de gestão da mobilidade urbana pelo Município, nos termos dos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. As restrições e disciplinamentos estabelecidos neste Decreto possuem caráter administrativo, operacional e experimental, voltados ao ordenamento da circulação viária e da logística urbana, não configurando delegação de serviço público nem alteração do regime jurídico dos serviços de transporte.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal de trânsito, quando caracterizada infração tipificada no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Fica expressamente revogado o Decreto n. 11.178, de 20 de abril de 2010, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE JUNHO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

CIRO VIEIRA FERREIRA
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.325, de 20/5/2026.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-47-S-SEMED, CELEBRADO EM 15 DE MAIO DE 2026.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Nagen Jorge Saad.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 30258/2026-88.

OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM DA EM NAGEN JORGE SAAD, para atendimento educacional.

PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 157.650,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 12 361 19 2002, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Fonte RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Angel Claudia Rodrigues D'Avila.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 138/2026.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Zion Prime Obras e Pavimentação Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Concorrência Eletrônica n. 003/2026, Processo Administrativo SEI n. 062363/2025-03, cujo procedimento foi homologado pela Sra. Prefeita Municipal em 12/5/2026, conforme documentação anexa nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a readequação e recuperação funcional do pavimento asfáltico da via de acesso ao Bairro das Moreninhas - Trecho da Av. Gury Marques, no Município de Campo Grande/MS, nas especificações, quantidades e itens, conforme condições estabelecidas do Projeto Básico da Licitação.

VIGÊNCIA: 90 (noventa), dias acrescidos do prazo de execução das obras previsto no cronograma físico-financeiro contados da última assinatura do instrumento contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS: Até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 392.631,72 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3000F Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Setor Gestor: 1-0420124000 -Superintendência de Gestão Admin. e Financeira; Fonte do Recurso: 01 - Recursos do Tesouro; 03 - Recursos de Convênios; Convênio: 2025753 - Contrato de Repasse 944430/2023/MCIDADES/CEF/1087610-44/Recapamento Moreninhas; Programa de Trabalho: 1500000025 15 451 29 2020; 1700000016 15 451 29 2020; Elemento de Despesa: 44905199 - Outras Obras e Instalações.

ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Cleiton Nonato Correia.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE JUNHO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 139/2026.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Domine Engenharia e Serviços Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Concorrência Eletrônica n. 002/2026, processo administrativo n. 015745/2025-30, cujo procedimento foi homologado pela Sra. Prefeita Municipal em 29/5/2026, conforme documentação anexa nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do Centro Comunitário pela Vida (CONVIVE), no Município de Campo Grande/MS, nas especificações, quantidades e itens, conforme condições estabelecidas do Projeto Básico da Licitação.

VIGÊNCIA: 90 (noventa), dias acrescidos do prazo de execução das obras previsto no cronograma físico-financeiro contados da última assinatura do instrumento contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS: Até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 13.650.456,78 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3000F Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Setor Gestor: 1-0420124000 -Superintendência de Gestão Admin. e Financeira; Fonte do Recurso: 03 - Recursos de Convênios; Convênio: 2025760 - Termo de Compromisso 970113/2024/MJSP/CEF/Construção do Centro

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942 - Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

SUMÁRIO

DECRETO	01
SECRETARIAS	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	08
ATOS DE PESSOAL	11
ATOS DE LICITAÇÃO	18
ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
PODER LEGISLATIVO	27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	28